



DELIBERAÇÃO nº 5 , 14 DE AGOSTO DE 2023

NORMAS DE CAMPANHA, PROCEDIMENTO DAS REUNIÕES E DOS DEBATES DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DE *CAMPUS* DO IFMS

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 1º A cobertura jornalística sobre a consulta interna para os cargos de Reitor e Diretores-Gerais dos campi, no âmbito do IFMS, é de exclusiva responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social (Ascom), de acordo com diretrizes amparadas no interesse público e no acesso à informação, e fundamentadas na autonomia, no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e no Código de Ética dos Servidores Públicos Federais.

Art. 2º O conteúdo da cobertura jornalística sobre o processo eleitoral no IFMS, bem como as divulgações correlatas nos veículos institucionais de comunicação, devem primar pela isenção, relevância, objetividade e equilíbrio.

§ 1º As pautas jornalísticas e os conteúdos das peças de divulgação são definidos com base nas deliberações da Comissão Eleitoral Central e no cronograma do processo, abordando especialmente a divulgação de serviços, como as regras previstas no Regulamento Eleitoral, a homologação dos nomes dos candidatos e a publicização de seus respectivos planos de gestão, a realização de debates e a consulta interna.

§ 2º É vedada a publicação de reportagens relacionadas à campanha específica de candidato e eventuais denúncias de desrespeito ao Regulamento Eleitoral que, porventura, vierem a ser feitas, bem como possíveis pedidos de direitos de resposta, cabendo exclusivamente à Comissão Eleitoral Central e à Comissão Eleitoral Local apurar os fatos, bem como notificar o denunciado.

§ 3º É vedada a realização de entrevistas, em qualquer formato, com candidatos aos cargos de Reitor e Diretores-Gerais durante o período de campanha eleitoral, para reportagens jornalísticas publicadas nos veículos oficiais de comunicação do IFMS.

§ 4º É vedada a participação de profissionais da Ascom, no exercício de suas funções institucionais, no acompanhamento de candidatos em seus compromissos de campanha e produção de conteúdo jornalístico e publicitário institucional, exceto para os casos em que a cobertura envolver evento previsto no cronograma do processo eleitoral, como o debate eleitoral organizado pela comissão eleitoral e a apuração do resultado do pleito.

§ 5º É vedado o fornecimento de fotos, vídeos, imagens, textos e peças gráficas elaboradas pela Ascom aos candidatos ou aos seus apoiadores para uso em campanha, e, caso os candidatos façam o uso de fotos, vídeos, imagens, textos e peças gráficas publicados nos canais oficiais de comunicação do IFMS, os mesmos deverão citar a fonte de acesso da informação.

Art. 3º A Ascom não se responsabiliza pelos conteúdos publicados pelos candidatos em suas páginas de campanha, mesmo que as referidas estejam hospedadas no site institucional.

Art. 4º A Ascom não prestará assessoria de imprensa a candidato em quaisquer situações - mesmo em caso de

denúncia realizada contra a pessoa do candidato em veículos de comunicação - e resguardará, conforme os códigos de ética supracitados, o direito de manifestar-se apenas no que se referir ao processo eleitoral e para a preservação da imagem da instituição.

Parágrafo único. É vedado, por parte da Ascom, o envio de texto jornalístico (release) e peças gráficas com informações específicas de candidatos aos veículos de comunicação, bem como o agendamento de entrevistas em rádio e televisão para que os mesmos divulguem suas campanhas.

Art. 5º Para garantir o cumprimento desses preceitos e dirimir eventuais dúvidas, a Ascom deverá consultar a Comissão Eleitoral Central na avaliação da linha editorial das matérias e peças relativas ao processo de consulta.

Das Reuniões

Art. 6º Os candidatos deverão apresentar a agenda de campanha às respectivas Comissões Eleitorais conforme Art.18, inciso II, do Regulamento Eleitoral.

Art. 7º A agenda deverá ser aprovada e acompanhada pelas respectivas Comissões Eleitorais conforme previsto no Art.18, inciso II, Art. 28, § 1º, § 2º e § 3º, do Regulamento Eleitoral.

Art. 8º Os candidatos aos cargos de Reitor e ou Diretores-Gerais poderão entrar em sala de aula em dia e horário conforme agenda aprovada, sempre acompanhados de um membro da Comissão Eleitoral Local, podendo ser acompanhados também por um assessor.

I. Cada candidato terá um tempo de 10 (dez) minutos.

II. O candidato precisa ser sucinto: se apresentar em breves palavras e convidar os estudantes para reuniões e debate indicando dia e horário para cada segmento.

III. O tempo será controlado pelo membro da Comissão Local.

IV. Fica sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Local a divulgação para Direção, servidores e discentes as datas e horários que os candidatos passarão em sala de aula.

Art. 9º A distribuição das reuniões, agendamentos de espaço e divisão por segmento deverão ser realizados pela Comissão Eleitoral Local com a participação dos candidatos, sempre atentando ao Art.18, inciso II, e ao Art. 28, § 1º, § 2º do regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Cada candidato terá um tempo de até 15 (quinze) minutos para visitar o setor e apresentar sua proposta. Caso haja perguntas será adicionado o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação do candidato.

Art.10. As reuniões precisam atender toda comunidade acadêmica, com horários diferenciados por segmentos e turnos, devendo sempre serem orientadas e organizadas junto à Comissão Eleitoral Local, com respeito à realidade de cada campus ou reitoria.

Art.11. As reuniões terão duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por segmento (servidores e estudantes), sendo até 30 minutos para apresentação do plano de gestão, seguido dos questionamentos.

§ 1º Cada eleitor terá um minuto para realizar a pergunta e o candidato no máximo 3 minutos para resposta.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local fará o gerenciamento do tempo de apresentação e do tempo para questionamentos, dando visibilidade aos participantes.

Art. 12. Os candidatos aos cargos de Reitor poderão realizar reunião geral com os servidores da reitoria, em dia e horário estabelecido na agenda aprovada, caso haja espaço físico disponível.

§ 1º Os candidatos deverão estar sempre acompanhados por um membro da Comissão Eleitoral Local, titular ou suplente.

§ 2º As visitas aos setores da reitoria terão duração máxima 30 (trinta) minutos por ala de cada andar do prédio provisório (cada andar é composto por duas alas - direita e esquerda), sendo destinados até 20 minutos para apresentação do seu plano de gestão, seguido dos questionamentos.

I. O candidato precisa ser sucinto: se apresentar em breves palavras e convidar os servidores para o debate.

II. O tempo será controlado pelo membro da Comissão Eleitoral Local.

III. Fica sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Local a divulgação aos servidores sobre as datas e horários nos quais os candidatos passarão nos setores.

Do Debate

Art. 13. A participação dos candidatos nos debates não é obrigatória, mas é importante para garantir um processo de escolha democrático.

Art. 14. Caso os candidatos não possam ou não queiram comparecer, será registrado como candidato ausente.

§ 1º O candidato deverá comunicar sua ausência com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao horário marcado para o debate.

§ 2º Caso o candidato não esteja presente no horário estipulado pela comissão, o mediador aguardará até 10 (dez) minutos após o horário fixado para o início do debate, comunicando ao público, a cada 5 (cinco) minutos, o tempo decorrido. Exaurido esse tempo, será registrada a ausência do(s) candidatos(s), sendo dado início ao debate.

Art. 15. Os debates serão gravados e poderão ser transmitidos ao vivo, conforme a realidade de cada campus, desde que coordenado pela Comissão Eleitoral local e posteriormente disponibilizado para exibição no perfil do IFMS, e/ou nas mídias sociais, na íntegra, ou seja, sem edição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá solicitar apoio técnico dos setores especializados do campus ou da reitoria, no caso do debate para o cargo de Reitor, para a gravação e transmissão dos debates.

Art. 16. Para garantir que todos os candidatos tenham a mesma exposição no encontro, a Comissão Eleitoral Central estabelece as regras descritas abaixo:

I. Será permitida a presença de todos os segmentos integrantes do IFMS no debate aos cargos de Diretores-Gerais;

II. Será permitida apenas a presença do candidato e de 01 (um) assessor no estúdio/local no debate ao cargo de Reitor. Poderá haver revezamento entre os assessores (limitando-se a três para tal revezamento);

III. O debate será mediado pelas Comissões Eleitorais ou por pessoa designada por elas;

IV. Não haverá prorrogação do prazo pré-determinado para o debate no Art. 16, §2º, respeitando-se o cronômetro afixado em local visível aos candidatos, mediador, comissão eleitoral e público;

V. A ordem dos candidatos será definida por sorteio prévio a ser realizado 30 (trinta) minutos antes do início do debate, na presença do candidato ou de seu assessor. O primeiro candidato sorteado sentará à direita do mediador e o segundo sentará à esquerda, o terceiro à direita, o quarto à esquerda e assim por diante;

VI. Após a escolha da ordem dos candidatos, o mediador explicará a dinâmica do debate nos termos do Art. 14, §2º,

bem como divulgará os 09 (nove) temas mais sugeridos pelos eleitores em cada segmento, sendo 03 (três) temas por segmento. Tais temas serão respondidos pelos candidatos no segundo bloco do debate.

VIII. A pesquisa de que trata o item VI será realizada em período a ser divulgado pela Comissão Local, por meio de formulário eletrônico, no qual o eleitor poderá, se assim desejar, indicar um tema a ser discutido no debate, bem como uma pergunta a ser feita aos candidatos aos cargos de Diretores-Gerais e Reitor;

X. Dentre os nove temas sugeridos pelos segmentos, o mediador sorteará 04 (quatro): os 3 (três) primeiros serão destacados dentre aqueles temas mais sugeridos e o quarto e último tema será escolhido por sorteio a partir dos temas restantes.

§1º O mediador conduzirá os trabalhos no debate respeitadas as normas acima definidas e os casos omissos serão resolvidos/ouvidos pelas Comissões Eleitorais Locais nos campi ou pela Comissão Eleitoral Central, no caso do debate do cargo de Reitor.

§2º O debate terá duração máxima de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos e será dividido em 4 (quatro) blocos:

Primeiro Bloco	
<i>Dinâmica</i>	<i>Tempo</i>
Apresentação: cada um dos candidatos irá se apresentar e falar sobre seu currículo e Plano de Gestão	15 minutos cada candidato
Segundo Bloco	
<i>Dinâmica</i>	<i>Tempo</i>
Resposta aos temas indicados pelo público: o mediador inicia o bloco sorteando dois dos três temas mais indicados pelo público. Todos os candidatos presentes farão comentários sobre os temas sorteados, sendo que a ordem das respostas deverá seguir inicialmente a ordem do sorteio prévio realizado e posteriormente haverá alternância entre os candidatos.	15 minutos cada candidato
Perguntas e respostas: nesta parte cada candidato fará 01 (uma) pergunta referente ao tema sorteado para cada candidato, de modo que todos respondam a uma pergunta.	Pergunta: 1 minuto cada candidato. Resposta: 2 minutos cada candidato. Réplica: 1 minuto cada candidato. Tréplica: 1 minuto cada candidato.
Terceiro Bloco	
<i>Dinâmica</i>	<i>Tempo</i>
Perguntas e respostas: neste bloco cada candidato responderá 2 (duas) perguntas enviadas pela comunidade. A ordem das perguntas será por meio de sorteio.	Pergunta: 1 minuto cada candidato. Resposta: 2 minutos cada candidato.

Quarto Bloco	
<i>Dinâmica</i>	<i>Tempo</i>
Considerações finais: os candidatos fazem suas considerações finais.	2 minutos cada candidato.

Art. 17. Poderá o mediador, se necessário:

I. Ajustar o tempo de cada bloco do debate;

II. Caso esteja presente no debate apenas um candidato, este poderá, no terceiro bloco, responder às perguntas dos eleitores presentes, sendo respeitados os tempos determinados.

Art. 18. Os debates serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local e acontecerão nos seguintes dias, em consonância com o [Cronograma Eleitoral](#) publicado:

I. Dia 04/09/2023 (segunda-feira), os debates entre candidatos ao cargo de Diretores-Gerais.

II. Dia 05/09/2023 (terça-feira) debate entre os candidatos ao cargo de Reitor.

§1º Os locais e os horários dos debates para os cargos de Diretores-Gerais serão definidos pelas Comissões Eleitorais Locais a serem publicados em 28/08/2023.

§ 2º O local e horário do debate para o cargo de Reitor será definido e publicado pela Comissão Eleitoral Central em 28/08/2023, com transmissão pelo canal do Youtube do IFMS.

§ 3º As Comissões Eleitorais Locais poderão promover a transmissão on-line dos debates, podendo também gravá-los e em seguida encaminhá-los à Comissão Eleitoral Central para disponibilização à comunidade por meio do Hotsite da consulta.

Art.19. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e do decoro acadêmico.

Tânia Mara Dias Gonçalves Brizueña

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Resolução COSUP/IFMS n. 42/2023

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Tania Mara Dias Goncalves Brizuena, PEDAGOGO-AREA**, em 14/08/2023 18:11:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 389353

Código de Autenticação: 9cb5cbb979

